



1759175

00135.221016/2020-81



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Esplanada dos Ministérios - Bloco A,  
Brasília, DF. CEP 70054906. - <http://www.mdh.gov.br>

**PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 00135.221016/2020-81

**1. OBJETO**

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de 6 (seis) pontos de TV por assinatura para atender a este Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme especificações abaixo:

Grupo	Item	Descrição do objeto	CAT SERV	Quantidade	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Anual
1	1	<p><b>Ponto de TV</b> - Assinatura de Serviço de TV digital com no mínimo os seguintes canais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Canais abertos: Globo, SBT, Record, Rede TV, Cultura, Band;</li> <li>• Canais obrigatórios: TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, TV Escola e NBR;</li> <li>• Canais de notícias nacionais: Globo News, Band News, Record News, TV Gazeta e CNN Brasil;</li> <li>• Canais de notícias internacionais: CNN Internacional, BBC World News e Bloomberg .</li> </ul> <p><b>(TODOS DEVIDAMENTE DISCRIMIADOS NA PROPOSTA)</b> Incluídos no serviço: a assinatura, a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva / corretiva e, captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.</p>	16209	6 pontos	R\$89,90	R\$539,40	R\$ 6.472,80
	2	<b>Serviço Técnico*</b>	15180	*1	*R\$ 90,00	*R\$ 90	*R\$ 1.080,00
<b>TOTAL</b>							R\$7.552,80

\*12 taxas de serviços técnicos de R\$ 90,00 cada, será cobrado somente se forem efetivamente usados, apenas nos casos de causa cliente.

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de TV por assinatura.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação de empresa prestadora de serviços de televisão por assinatura justifica-se pela premência de garantir o acesso às principais notícias veiculadas nos canais mencionados acima, especialmente sobre os programas e ações relacionadas aos direitos humanos, cujas políticas públicas são de responsabilidade do MMFDH, a contratação de veículo de informação televisiva indicada no item 1.1, vai garantir o aprimoramento das ações desenvolvidas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
- 2.2. A solicitação justifica-se pela importância de levar aos dirigentes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos informações sobre acontecimentos gerais e diários, no Brasil e no mundo, com foco nas notícias, matérias e entrevistas divulgadas na imprensa sobre os projetos e políticas públicas referentes aos Direitos Humanos. Esta contratação proporcionará também à Assessoria de Comunicação o monitoramento permanente e em tempo real de informações relevantes envolvendo o Ministério, haja vista que, além dos meios de comunicação usuais, configuram-se como mais uma fonte de acompanhamento, busca e disseminação de conhecimento.
- 2.3. O ponto destinado ao Gabinete da Secretaria Executiva tem como objetivo obter informações precisas, permanentes e com rapidez para subsidiar a tomada de decisão da Secretaria Executiva, posto que ela é a substituta direta da própria Ministra, é indispensável incluir o monitoramento das notícias como fonte de informações e garantir que elas cheguem ao seu conhecimento.
- 2.4. Para a Assessoria de Comunicação os serviços são de fundamental importância para que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos seja mais efetivo na sua estratégia de manter a comunicação em tempo real com os contatos e veículos de comunicação dedicados a assuntos gerais e especializados em direitos humanos.
- 2.5. O serviço contribuirá para a disseminação das informações que serão realizadas internamente com a Assessoria de Comunicação e suas secretarias para divulgação na imprensa em todos os estados do Brasil, servindo muitas vezes de subsídio para as tomadas de decisões estratégicas e difusão de informações de utilidade pública.
- 2.6. Ressalta-se que, a não prestação do serviço trará prejuízos consideráveis para o desenvolvimento das atividades da Assessoria de Comunicação, do Gabinete da Ministra e da Secretaria Executiva, tendo em vista que no Ministério nenhum contrato que notifique notícias de interesse da pasta em tempo real, podendo assim prevenir e se antecipar a gerenciamentos de crise na comunicação.
- 2.7. Cumpre destacar que esse serviço para a Ascom está sendo ampliado para mais ponto devido a disponibilidade um novo **aparelho de TV para atender o assessor especial da ministra (chefia da ASCOM) e outro ponto para a equipe de jornalistas**. Dessa forma, a Assessoria de

Comunicação estará sendo contemplada com 2 (dois pontos) no 4º andar Edifício Sede Sala 421 a serem instalados um na sala do Assessor Especial da Ministra e outro na sala dos Jornalistas, o Gabinete da Secretaria Executiva será atendido com 1 (um ponto) no 9º andar na sala 900-A, e os restantes 3 (três pontos) serão destinados para atender as necessidades do Gabinete da Ministra que se encontra no 4º andar na sala 400 correspondendo a um na sala da Ministra um na Sala do Chefe de Gabinete e o ultimo na Sala de Reunião, perfazendo assim um total de seis pontos principais e primordiais para a captação da informação, através do serviço prestado.

2.8. O serviço objeto deste Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, art. 24, inciso II, e suas alterações, o qual pela sua especificação e preço estimado poderá ser adquirido por **dispensa de licitação**.

2.9. Considera-se que a dispensa de licitação é verificada em situação em que, embora viável competição entre particulares, esta afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público, visto que o custo econômico da licitação é maior que o benefício dela extraível, frente ao custo temporal, referente à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Decerto, a dispensa de licitação no II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 diz respeito que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2.10. O levantamento das quantidades dos serviços necessários é 12 (doze) meses, presente no Projeto Básico abaixo.

Item	Descrição	CATSER	Quantidade
1	<p><b>Ponto de TV</b> - Assinatura de Serviço de TV digital com no mínimo os seguintes canais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Canais abertos: Globo, SBT, Record, Rede TV, Cultura, Band;</li> <li>• Canais obrigatórios: TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, TV Escola e NBR;</li> <li>• Canais de notícias nacionais: Globo News, Band News, Record News, TV Gazeta e CNN Brasil;</li> <li>• Canais de notícias internacionais: CNN Internacional, BBC World News e Bloomberg .</li> </ul> <p><b>(TODOS DEVIDAMENTE DISCRIMIADOS NA PROPOSTA)</b> Incluídos no serviço: a assinatura, a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva / corretiva e, captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.</p>	16209	6
2	<b>Serviço Técnico</b>	15180	*1

**\*12 taxas de serviços técnicos de R\$ 90,00 cada, será cobrado somente se forem efetivamente usados, apenas nos casos de causa cliente.**

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A Descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviço de TV por Assinatura e de serviço técnico, por um período de 12 (doze) meses ininterruptos, podendo ser prorrogáveis por até 24 (vinte e quatro) meses, atendendo a Orientação nº 10 da AGU, para que os dirigentes se atualizem dos fatos que estão acontecendo no Brasil e no mundo, servindo muitas vezes de subsídio para a tomada de decisões estratégicas e difusão de informações de utilidade pública para atender o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

3.2. Os itens a serem adquiridos são interdependentes e compõem uma solução para o atendimento da necessidade da administração, pois o serviço técnico só pode ser prestado pela empresa que ofertar a assinatura de TV, sendo assim necessário a contratação em grupo dos itens.

3.3. O item 2 será valor estimado \*12 taxas de serviços técnicos de R\$ 90,00 cada, que será cobrado somente se forem efetivamente usados, apenas nos casos de causa cliente/contratante.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante contratação direta.

4.2. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. Assinatura de Serviço de TV digital com no mínimo os seguintes canais:

5.2.1. Canais abertos: Globo, SBT, Record, Rede TV, Cultura, Band;

5.2.2. Canais obrigatórios: TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, TV Escola e NBR;

5.2.3. Canais de notícias nacionais: Globo News, Band News, Record News, TV Gazeta e CNN Brasil;

5.2.4. Canais de notícias internacionais: CNN Internacional, BBC World News e Bloomberg .

5.2.5. Incluídos no serviço: a assinatura, a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva / corretiva e, captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.

5.3. Ampliação do acesso às informações divulgadas na imprensa televisiva de canal fechado à unidade estratégica da Assessoria de Comunicação, Gabinete da Ministra e da Secretaria Executiva;

5.4. Alternativa aos meios convencionais de informação; e

5.5. Manter disponibilidade de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

5.6. É dever da CONTRATADA observar entre outras:

- 5.6.1. O menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 5.6.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 5.6.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 5.6.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 5.6.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.7. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente contratação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.8. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente contratação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.9. O objeto a ser contratado, pelo seu impacto institucional não fere as práticas de sustentabilidade, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco ao interesse público.

5.10. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

5.11. Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso;

5.12. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.13. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

## 6. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado pelo telefone para contatos: (61) 2027-3525 e (61) 2027-3538 ou pelo e-mails: comunicacao@mdh.gov.br; imprensa@mdh.gov.br, podendo sua realização ser comprovada por declaração de vistoria (anexo III-A) ou declaração de não vistoria (anexo III-B)

6.2. Para a vistoria a empresa, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, à empresa, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue “pen-drive”, email ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da contratação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A empresa contratada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente comunicadas;

7.2. Os materiais e a mão de obra necessários à instalação dos equipamentos, bem como a sua manutenção preventiva e corretiva deverão ser de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

7.3. Os serviços obedecerão aos preceitos da legislação de telecomunicações, aos do Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura – TVA e às Normas que vierem a ser baixadas pelo Ministério das Comunicações;

7.4. Entrega do documento de cobrança deve ser entregue 5 dias antes do vencimento ([Art. 76](#) da Resolução nº 632/2014 da Anatel);

7.5. Havendo ocorrência de problemas de ordem técnica relacionados a equipamentos e sinais será aberto chamado, cujo prazo de resolução será de até 24h (vinte e quatro) horas;

7.6. O local da prestação do serviço de TV por assinatura será no Edifício Bloco A, localizado na Esplanada dos Ministérios 4º andar, salas 400, 421 e 9º Andar sala 900-A.

7.7. Em caso de falha na transmissão, bem como problemas similares que impeçam a recepção pelo usuário da programação e ou canais contratados, os serviços técnicos deverão ser prestados em até 24 horas (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE;

7.8. A Contratada deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados

7.9. A Contratada será responsável por danos diretos decorrentes da execução de serviços de manutenção na rede de distribuição, devendo tomar todas as medidas consideradas necessárias pela Contratante para a reparação dos referidos danos.

7.10. Na hipótese da ocorrência descrita neste item a Contratante determinará, após análise da extensão dos danos, o prazo para que a Contratada efetive os reparos determinados.

7.11. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos das dependências da Contratante para manutenção ou substituição será necessária autorização da Contratante, a ser concedida a funcionário da Contratada, formalmente identificado.

7.12. O fornecimento e as instalações correrão às custas da contratada, não gerando nenhum custo adicional.

7.13. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Contratante para manutenção.

- 7.14. A Contratada realizará a substituição dos equipamentos cedidos em comodato sempre que houver necessidade, danificados ou com falha de funcionamento, a fim de evitar a interrupção do serviço, em prazo não superior a 48 horas.
- 7.15. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão prestados pela Contratada sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- 7.16. A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições de habilitação, que poderá ser aferida por meio de consulta ao SICAF, sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como à consulta a ser efetuada ao CADIN e à regularidade trabalhista.
- 7.17. O prazo de instalação do objeto, será de 6 (seis) dias úteis da ordem expressa do Setor.
- 7.18. Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real dos serviços contratados por item. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:
- 7.19. 
$$TUO(\%) = ((THC-THP) / THC) \times 100$$

Onde:

TUO (%) - Taxa Útil Operacional, em porcentagem

THC (h) - total de horas do serviço contratadas por mês

THP (h) - total de horas de serviço não fornecido por mês

Após a ativação do sistema, a Contratada obriga-se a manter a Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99% (noventa e seis por cento).

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços no setor da contratada são: Telefone (61) 2027-3525 ou 2027-3538 e-mail: imprensa@mdh.gov.br; comunicacao@mdh.gov.br.
- 8.2. **Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:**
- 8.3. Os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada são:
- 8.4. A aderência das características e especificações dos serviços, materiais e equipamentos apresentados;
- 8.5. Atendimento dos quantitativos solicitados e efetivamente prestados com a unidade de medida de cada item;
- 8.6. Observância dos prazos inscritos neste Projeto Básico para a prestação de serviços.
- 8.7. Os indicadores de desempenho para aferição da qualidade estão descritos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, constante no ANEXO I. Ressalta-se que o IMR escolhido configura-se como similar ao modelo indicado na IN SESGE nº 05/2017.
- 8.8. **Definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber:** fiscalização rotineira, verificação de relatórios e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado - IMR (anexo I).

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.15. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.24. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.25. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.26. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 10.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.29. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.31. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.32. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

#### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material, técnica e equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso manual.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 14.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 14.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 14.8. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 14.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº10.406, de 2002).
- 14.16. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 14.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 15. PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto contratado, através de ordem bancária (ob), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.
- 15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico
- 15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.5.1. o prazo de validade;
  - 15.5.2. a data da emissão;
  - 15.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 15.5.4. o período de prestação dos serviços;
  - 15.5.5. o valor a pagar; e
  - 15.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico

15.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

15.19.  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

15.20. EM = Encargos moratórios;

15.21. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

15.22. VP = Valor da parcela a ser paga.

15.23. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
-------------------------	------------------	--

## 16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Baixo valor da contratação.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/93 a CONTRATADA que:

- 18.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.6. cometer fraude fiscal.
- 18.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.8. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.9. **Multa de:**
- 18.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.13. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 18.14. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 18.15. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.17. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.19. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 18.20. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.21. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.22. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.23. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.25. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.26. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.27. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.29. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.30. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.31. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.32. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

19.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

**20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$7.552,80 (sete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

**21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

21.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Ministério dos Direitos Humanos, para o exercício de 2021, conforme programas de trabalho e elemento de despesas específicos, na classificação abaixo:

21.2. Gestão/Unidade: 810005

21.3. Fonte: 0100

21.4. Programa de Trabalho: 14.122.2134.2000.0001

21.5. Elemento de Despesa: 33.90.39.05

**22. ANEXOS**

22.1. ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

22.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

22.3. ANEXO III - A DECLARAÇÃO DE VISTORIA

22.4. ANEXO III - B - DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO

*(Assinado Eletronicamente)*

**UYARA KAMAYURA ANTUNES**

Integrante Técnico

*(Assinado Eletronicamente)*

**MARIA DE FÁTIMA DUARTE FRANÇA**

Integrante Requisitante

**APROVO**, o presente Projeto Básico, mediante competência contida no - inciso I do art. 7º da Portaria 6, de 12 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**LORENA FERRER C. R. POMPEU**

Subsecretária de Orçamento e Administração

## ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**Definição:** INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

**Objetivo a atingir:** obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

**Forma de avaliação:** definição das situações, indicadores (Tabela 2) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência (Tabela 1), de 1 a 3, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 2% a 5% do valor da fatura referente ao serviço executado.

**Apuração:** o registro de ocorrências será apurado a cada mês de execução do contrato, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao representante da unidade formalizar à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos relatório detalhado da execução do fornecimento quando do atesto da nota fiscal.

**Sanções:** Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal do fornecimento, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,3 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	6,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no projeto básico/contrato;	01

Tabela 3

Indicador	
Taxa útil operacional	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar a disponibilidade real dos serviços contratados
Meta a cumprir	TUO de 99% no mínimo
Instrumento de medição	Taxa útil operacional
Forma de acompanhamento	Por meio de abertura e fechamento do chamado a partir email fiscal para a empresa
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo*	$TUO(\%) = ((THC - THP) / THC) \times 100$
Início da vigência	Imediatamente após a instalação dos pontos
Faixas de ajuste de pagamento	TUO $\geq$ 99% = 100% do valor mensal contratado. TUO < 99% = Aplicar glosa de 3,2% ao <b>dia de interrupção de serviço</b> sobre o valor mensal do contrato.
Sanções	Multa e demais sanções previstas no item 18 deste Projeto Básico

**\*Onde:**

TUO (%) - Taxa Útil Operacional, em porcentagem

THC (h) - total de horas do serviço contratadas por mês

THP (h) - total de horas de serviço não fornecido por mês

Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no IMR serão objeto de glosa na nota fiscal da empresa.

Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da GRU.

A razão dos 99% mencionados na tabela 3 decorre de que nenhum sistema de transmissão atual tem potencial de fornecimento ininterrupto de 100%, devido a fatores internos do sistema e ou externos ao mesmo, como energia, mau tempo e outros fatores, sendo este cálculo o analisado em virtude do setor requerente CICCEN não poder sofrer interrupções das transmissões de canais por assinatura com frequências maiores, e no máximo segundo o descrito, para cada dia calculado, justificável ou não, resultado mínimo mensal de fornecimento em 99% no período mensal, onde será considerado como 100% de fornecimento.

Exemplo de cálculo mensal:

$$\dots\%TUO = (((30 \text{ DIAS} \times 24 \text{ HORAS}) - (2 \text{ DIAS} \times 3 \text{ HORAS DE INTERRUPÇÃO NO DIA})) / (30 \text{ DIAS} \times 24 \text{ HORAS})) / 100$$

$$\dots\%TUO = ((720 - 3) / (720)) / 100$$

...%TUO = 99,16

PORTANTO, A EMPRESA FORNECEU 99,16%, OU SEJA, 0,16% ACIMA DO PERCENTUAL ACEITÁVEL DE COMPATIBILIZAÇÃO.

Na ocorrência de Interrupção além do estipulado, a tabela abaixo será determinante para Glosas de Serviços:

Exemplo de verificação em aferição pela fiscalização do contrato para posteriormente aplicar modelos de aferição para fins de glosas de pagamentos:

AVALIAÇÃO DE ÍNDICE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PORCENTUAL DE ATENDIMENTO PELA CONTRATADA	ATENDEU OS REQUISITOS	Dias com interrupção Percentual de não atendimento	Grau	% GRAU	Valor do contrato para fins de glosa	((A x C) x D)
				A	B	C	D	
TEMPO DE EXECUÇÃO/DISPONIBILIDADE	24 POR DIA / 30 DIAS NO MÊS = 720 H/M	99%	SIM	0	4	1,6	R\$ xxxx	RS0,00

#### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p><b>Ponto de TV</b> - Assinatura de Serviço de TV digital com no mínimo os seguintes canais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Canais abertos: Globo, SBT, Record, Rede TV, Cultura, Band;</li> <li>• Canais obrigatórios: TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, TV Escola e NBR;</li> <li>• Canais de notícias nacionais: Globo News, Band News, Record News, TV Gazeta e CNN Brasil;</li> <li>• Canais de notícias internacionais: CNN Internacional, BBC World News e Bloomberg .</li> </ul> <p>Incluídos no serviço: a assinatura, a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva / corretiva e, captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.</p>	6	R\$	R\$
2	<b>Assistência Técnica</b>	1	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>			R\$	

I – O fornecimento será realizado a partir da assinatura do contrato.

II – Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

III - Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

Dados da empresa:

1. Razão Social:
2. CNPJ (MF) nº:
3. Inscrição Estadual nº:
4. Endereço:
5. Telefone: Fax:
6. CEP: Cidade: Estado:
7. Endereço eletrônico:
8. Representante legal com poderes para assinar o contrato:
9. Qualificação (cargo, RG, CPF):
10. Banco: Conta corrente: Agência:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

#### ANEXO III - A DECLARAÇÃO DE VISTORIA

**OBJETO:** contratação tem por objeto a contratação de 6 (seis) pontos de TV por assinatura para atender a este Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Declaramos que, nesta data, compareceu neste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o representante da empresa \_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do RG ou CPF nº \_\_\_\_\_, para proceder a vistoria relativa ao objeto a ser contratado, tendo tomado conhecimento de todos os dados para realização da respectiva avença. Na ocasião, teve oportunidade de identificar todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na realização dos Serviços, admitindo, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação/estado dos ambientes, de modo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato celebrado, caso a empresa seja declarada vencedora:

<b>Visto do Servidor:</b>	<b>Endereço Vistoriado:</b>
Visto do Servidor	Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70054906;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Carimbo e assinatura do(s) servidor(es) do MMFDH, responsável(is) pelo acompanhamento da vistoria

OU

### ANEXO III - B - DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO

**OBJETO:** contratação tem por objeto a contratação de 6 (seis) pontos de TV por assinatura para atender a este Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, CNPJ N°: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Projeto Básico ASCOM, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

(Assinatura do representante legal ou procurador)  
Nome do representante legal ou procurador  
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

1.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Duarte França, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 02/03/2021, às 16:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Uyara Kamayura Antunes Pereira, Gerente de Projetos**, em 03/03/2021, às 15:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 05/03/2021, às 12:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1759175** e o código CRC **894108C6**.